



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 1 de 5

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Morro Agudo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Morro Agudo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.morroagudo.sp.gov.br

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Morro Agudo

CNPJ 45.345.899/0001-12

Praça Martinico Prado, 1626

Telefone: (16) 3851-1400

Site: www.morroagudo.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Câmara Municipal de Morro Agudo

CNPJ 02.228.089/0001-73

Praça Martinico Prado, 1646

Telefone: (16) 3851-1255

Site: www.camaramorroagudo.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Morro Agudo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.morroagudo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

www.morroagudo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/morro_agudo

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 2 de 5

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

=LEI Nº 3.353, DE 21 DE MAIO DE 2021=

**Projeto de Lei de autoria do vereador Leandro César
Silva Valadares**

*“Altera o caput do Artigo 3º da Lei nº
2851, de 7 de novembro de 2013 e
dá outras providências.”*

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o caput do Artigo 3º da Lei nº 2851/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º - O total das consignações mensais não poderá exceder a 45% (quarenta e cinco por cento) dos vencimentos líquidos, correspondentes aos vencimentos e proventos dos servidores/funcionários públicos e agentes políticos municipais, ativos, inativos ou pensionistas, devendo respeitar o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para os contratos de empréstimos e/ou financiamentos e de 10% (dez por cento) para o uso de cartão de crédito”.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação ficando revogadas todas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP,
21 DE MAIO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal –

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de
Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 3 de 5

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

=DECRETO Nº 5.583, DE 21 DE MAIO DE 2021=

“Dispõe sobre atualização das medidas temporárias e emergenciais de saúde pública no enfrentamento e prevenção de contágio pelo COVID -19, no Município de Morro Agudo, SP”.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO, Prefeito Municipal de Morro Agudo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º Para o período de **24 de maio a 6 de junho de 2021**, mantém-se o disposto no Decreto Municipal nº 5.571, de 29 de abril de 2021, com suas respectivas alterações, adotando-se as medidas de quarentena previstas em conformidade com o ANEXO ÚNICO deste decreto.

Parágrafo único - As atividades que não estão elencadas no anexo único deste decreto municipal, obedecerão às medidas de quarentena previstas no Plano São Paulo “Fase Vermelha”.

Art. 2º Fica acrescentado o artigo 3º-A ao Decreto nº 5571/2021, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A No período 24 de maio a 6 de junho de 2021, fica **PROIBIDO** a locação de chácaras de recreio, ranchos, áreas de lazer e assemelhados, localizadas nas áreas urbanas e rurais do Município de Morro Agudo, SP, com a finalidade de realização de eventos e festividades que geram aglomerações.”

Art. 3º Altera a redação do artigo 5º do Decreto nº 5571/2021, a qual passa a vigor da seguinte forma:

“Art. 5º No período de 24 de maio a 6 de junho de 2021, ficam suspensas as aulas e atividades presenciais nas escolas públicas estaduais e municipais, nas escolas particulares e os serviços de assistência social e de educação da Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE, ressalvado o disposto no §1º:

§1º Será permitido o atendimento presencial aos alunos:

I - que possuem dificuldades de acesso à tecnologia para acesso às aulas remotas ou em situação de vulnerabilidade;

II - da Educação Infantil e séries iniciais do Ensino Fundamental considerada etapa importante para a alfabetização, matriculados nas escolas do município.

§2º O atendimento presencial autorizado no §1º somente poderá ocorrer desde que respeitado o limite estabelecido no plano São Paulo, além de todos os protocolos sanitários e de distanciamento social.

§3º As disposições previstas no caput deste artigo, também abrangem os encontros presenciais dos cursos realizados a distância pela Universidade Virtual do Estado de São Paulo – UNIVESP – Polo Morro Agudo.

§4º Mantidas nas escolas públicas municipais atividades de manutenção, conservação e zeladoria dos prédios.”

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO, SP, 21 DE MAIO DE 2021.

VINÍCIUS CRUZ DE CASTRO

- Prefeito Municipal -

Registrada e publicada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 4 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

ANEXO ÚNICO

24 DE MAIO A 6 DE JUNHO DE 2021
ATIVIDADES COMERCIAIS <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
ATIVIDADES RELIGIOSAS <i>Atividades presenciais individuais e coletivas</i>
SERVIÇOS GERAIS
RESTAURANTES E SIMILARES: <i>Consumo local entre 6h e 21h</i>
SALÃO DE BELEZA E BARBEARIA: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
ATIVIDADES CULTURAIS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
ACADEMIAS: <i>Atendimento presencial entre 6h e 21h</i>
PARQUES ESTADUAIS E MUNICIPAIS: <i>Funcionamento entre 6h e 18h</i>
30% DA CAPACIDADE DE OCUPAÇÃO DO ESTABELECIMENTO E APLICAÇÃO DE PROTOCOLOS SANITÁRIOS RIGOROSOS
TOQUE DE RECOLHER: 21H ÀS 5H
TELETRABALHO PARA ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS NÃO ESSENCIAIS
ESCALONAMENTO DO HORÁRIO DE ENTRADA E SAÍDA DE ATIVIDADES DO COMÉRCIO, SERVIÇOS E INDÚSTRIAS

Escritórios em geral e Atividades Administrativas não essenciais

- Preferencialmente atividade de teletrabalho.

Estabelecimentos Comerciais (Comércio em geral)

- Permitido o atendimento presencial limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 21h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.
- Permitida a comercialização através da retirada de produtos no local (take-away) e janela do carro (drive-thru) das 6h às 21h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Comércio varejistas de mercadorias: lojas de conveniência

- Venda de bebidas alcoólicas: após às 6h e até às 21h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo

Restaurantes e Similares

- Permitido o atendimento presencial limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total no horário das 6h às 21h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.
- Permitida a comercialização através da retirada de produtos no local (take-away) e janela do carro (drive-thru) das 6h às 21h e entrega na casa do comprador (delivery) por 24h.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Academias e Quadras de Esportes de modalidades individuais

- Permitido o atendimento presencial, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, somente para atividades esportivas individuais, no horário das 6h às 21h, respeitada a legislação local sobre horário de funcionamento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE MORRO AGUDO

Conforme Lei Municipal nº 3.020, de 2016

Sexta-feira, 21 de maio de 2021

Ano V | Edição nº 966

Página 5 de 5



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO AGUDO

Estado de São Paulo

Fone (16) 3851-1400

Fax (16) 3851-1166

prefeito@morroagudo.sp.gov.br

Praça Martinico Prado nº 1.626 - Centro

14.640-000 - Morro Agudo - SP

- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Celebrações Religiosas

- Permitido a realização de celebrações religiosas presenciais coletivas, limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Atividades Culturais

- Permitido a realização de atividades limitado a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total no período das 6h às 21h.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Salões de beleza e barbearias

- Atividade permitida limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total no período das 6h às 21.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.

Parques Municipais

- Autorizado somente atividades individuais, com capacidade limitada a 30% (trinta por cento) de sua capacidade total, no período das 6h às 18h.
- Adoção dos protocolos geral e setorial específicos constantes no Plano São Paulo.